

---

**RECOMENDAÇÕES SOBRE O FUNCIONAMENTO DE SALÃO DE BELEZA/ESTÉTICA E BARBEARIA PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19)**

A “**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**” do município de Guarulhos, através das “Autoridades Sanitárias” que integram a “**Seção Técnica de Serviços de Saúde**”, desenvolvendo o caráter preventivo, fiscalizador e, principalmente, o caráter educativo de suas funções, e considerando a situação de emergência nacional relacionada à pandemia da COVID-19 (coronavírus), e a necessidade de priorizar medidas preventivas para evitar a propagação do vírus, recomenda que sejam implantadas as seguintes medidas nos estabelecimentos (salão de beleza/ estética e barbearia):

- Visando garantir a saúde e integridade física das pessoas pertencentes ao grupo de risco, inclusive as com 60 (sessenta) anos ou mais de idade, recomenda-se que não frequentem os estabelecimentos citados, por se tratar de atividades NÃO essenciais;
- Realizar atendimento com horário marcado, limitando uma pessoa por profissional, restringindo aglomerações de pessoas;
- Solicitar aos clientes que utilizem, quando possível, seus próprios materiais como o kit manicure;
- Efetuar o controle e a aferição de temperatura corporal por meio de termômetro infravermelho digital em todos os clientes e funcionários antes de ingressarem nas dependências dos estabelecimentos;
- Orientar caso algum funcionário, colaborador ou cliente esteja com sintomas respiratórios semelhantes a um resfriado, que permaneça em casa;
- Os clientes só poderão ser atendidos se estiverem utilizando máscaras protetivas;
- Disponibilizar e sensibilizar seus clientes e funcionários sobre a importância do uso do álcool em gel 70% para higienização das mãos;
- Afixar cartazes sobre a COVID-19 e formas de prevenção nas áreas de atendimento e nas áreas reservadas à equipe;
- Manter os ambientes de atendimento arejados, dando preferência à ventilação natural;

- 
- Orientar os trabalhadores quanto às medidas de etiqueta respiratória: higienizar as mãos com frequência, utilizar máscara, evitar ambientes fechados e aglomerações; não compartilhar objetos pessoais; e manter os ambientes bem ventilados;
  - O estabelecimento deverá garantir aos colaboradores o acesso à pia com água, sabão líquido e papel toalha descartável para a devida higienização das mãos;
  - Lavar as mãos ou utilizar álcool gel 70% antes e após todo contato com clientes e procedimentos;
  - Verificar se todos os funcionários estão com a carteira de vacinação atualizada, inclusive contra gripe, sarampo e hepatite B;
  - Disponibilizar aos funcionários máscaras de proteção, podendo ser descartáveis ou de tecido, além de protetor facial ou óculos para atendimento ao público;
  - Aumentar as distâncias entre as cadeiras e lavatórios para o mínimo de 2 metros;
  - Intensificar a higienização diária, com álcool 70%, água sanitária ou saneantes notificados/registrados junto ao órgão competente, de todos os ambientes e superfícies compartilhadas, como maçanetas, balcão, recepção, bancadas, cadeiras, máquinas de cartões, telefones fixos/móveis e outros itens de uso comum e lavatórios;
  - Todos os profissionais devem se atentar para a higienização e desinfecção dos utensílios que serão utilizados em cada cliente, como capas, bacias, apoios de pé e mão e etc.;
  - Os pagamentos devem ser realizados preferencialmente online ou por meio de cartão, evitando contatos entre funcionários e clientes;
  - Se houver área de convivência tais como refeitórios e locais de descanso, evitar aglomerações de funcionários. Não compartilhar objetos pessoais.
  - **Manicures:** utilizar máscara, luvas e óculos de proteção ou protetor facial; usar materiais descartáveis; reforçar a cada uso a obrigatoriedade de uso da autoclave para esterilização de alicates, espátulas e outros materiais não descartáveis, abrindo a embalagem na frente do cliente, bem como trocar as luvas descartáveis a cada cliente.

- 
- **Cabeleireiros:** utilizar máscara e óculos de proteção ou protetor facial; higienizar com água e sabão ou álcool 70%: pentes, escovas e qualquer objeto utilizado a cada cliente.
  - **Depiladores:** utilizar máscara e óculos de proteção ou protetor facial e somente usar material descartável, inclusive lençol; após cada procedimento, maca, equipamentos e utensílios utilizados deverão ser higienizados com produtos para desinfecção. Após cada procedimento realizar higienização das mãos com água e sabão e desinfetar com álcool 70%.
  - **Barbeiros:** utilizar máscara e óculos de proteção ou protetor facial para atendimento; higienizar com água e sabão ou álcool 70%: pentes, máquinas de cortar cabelo, tesouras e quaisquer objetos utilizados. Após cada procedimento realizar higienização das mãos.
  - **Estética e Massagem:** utilizar máscara descartável de uso profissional e fornecer uma ao cliente (devido à proximidade de ambos durante o atendimento), além de usar óculos de proteção ou protetor facial; utilizar somente materiais descartáveis durante os procedimentos, bem como aventais e luvas, as quais deverão ser trocadas a cada cliente, e as mãos devem ser higienizadas a cada troca de luvas; todo material utilizado deverá ser descartado imediatamente; após cada procedimento, maca, equipamentos e utensílios utilizados deverão ser higienizados com produtos para desinfecção; utilizar lençol descartável. Após cada procedimento realizar higienização das mãos e desinfetá-la com álcool 70%.

### **Resíduos de Serviços de Saúde**

- O profissional deve tomar todas as medidas conforme previsto em legislação específica para descarte de resíduos infectantes, perfurocortantes e comum;
- Disponibilizar lixeiras, com tampo e acionamento por pedal, identificadas conforme resíduos descartados em todos os ambientes do estabelecimento;
- Os resíduos dos Serviços de Saúde devem ser criteriosamente armazenados em sacos específicos para cada tipo;
- Atender às demais obrigações preconizadas em legislações vigentes e suas atualizações.

**Consultas indicadas:**

Lei Municipal 6144/2006 – Código Sanitário do Município de Guarulhos

[www.guarulhos.sp.gov.br/06\\_prefeitura/leis/leis\\_download/06144lei.pdf](http://www.guarulhos.sp.gov.br/06_prefeitura/leis/leis_download/06144lei.pdf)

RDC Nº 222, de 28/03/2018 - Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde

[www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/U\\_RS-MS-ANVISA-RDC-222\\_280318.pdf](http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/U_RS-MS-ANVISA-RDC-222_280318.pdf)